



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.922, DE 7 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação antecipada de interdições de ruas e avenidas devido à realização de eventos culturais e esportivos no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal e organizadores deverão divulgar, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, ou seja, com a antecedência de 96 (noventa e seis) horas, as interdições de ruas e avenidas em razão de eventos culturais e esportivos realizados no Município.

§ 1º A divulgação referida no *caput* deverá ser realizada, cumulativamente, pelos seguintes meios:

- I – no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas;
- II – nas redes sociais institucionais do Poder Executivo;
- III – em aplicativos de navegação e mapeamento, tais como Waze e Google Maps;
- IV – por meio de comunicados à imprensa local.

§ 2º A obrigatoriedade prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos eventos que utilizem vias públicas ou impactem diretamente o trânsito de veículos em suas proximidades, incluindo o transporte coletivo urbano.

Art. 2º Os organizadores dos eventos que motivarem as interdições previstas nesta Lei deverão:

- I – divulgar, em suas redes sociais oficiais, informações claras sobre as vias interditadas e os horários correspondentes;
- II – divulgar e indicar as rotas alternativas recomendadas para motoristas e pedestres;
- III – disponibilizar local adequado para embarque e desembarque de usuários de transporte público e aplicativos de transporte individual;
- IV – destinar e sinalizar adequadamente área de estacionamento privativo para uso exclusivo de táxis e mototáxis.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 7 de julho de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8922 pdf

Código do documento 9d3b0313-d6aa-4ee0-8fe0-6a5a95678c62



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

07 Jul 2025, 15:39:14

Documento 9d3b0313-d6aa-4ee0-8fe0-6a5a95678c62 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-07T15:39:14-03:00

07 Jul 2025, 15:39:40

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-07T15:39:40-03:00

07 Jul 2025, 17:03:47

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 27778) - **Geolocalização:** -18.5996403 -46.5054421 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-07-07T17:03:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4311f2e86ad2165670b2fe375122c2c1acb679a67138cdbcd6c8ccec385eba3f

(SHA512):166c82d38dcce8a0b4af824be4ee0f3a823d6f1214e21d286cf4cb364d2ca8cfc75aeafad8659f6daa54257defe267d314c38a88ef3bc4f1872eb9301c16fd02

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.